

Exmo. Sr. Secretário
Arquiteto e Urbanista Thiago Teixeira de Andrade
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Governo do Distrito
Federal – SEGETH - GDF

SEGETH	
REQUERIMENTO	
Nº	103.001.866/2016
Data	28/07/2016
Assinatura	
Matrícula	2699532

Os representantes da *Frente Comunitária de Preservação do Sítio Histórico de Brasília e Distrito Federal*, o *Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF*, o *Urbanistas por Brasília* e o *Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS*, no âmbito da Comissão Técnica responsável pela elaboração e acompanhamento do *Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB*, devidamente integrados com aprovação do Governador do Distrito Federal para representarem a sociedade civil nos trabalhos afetos ao *Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano - PPCCTM* vêm, por este, expor e propor o que se segue:

Na primeira reunião do CCPPTM, V. S^a. assegurou que a sociedade civil teria amplo acesso e liberdade para debater e apresentar proposta ao PPCUB, inclusive para reformular proposta originária dessa SEGETH.

Pois bem, verifica-se que a estrutura e formatação do *Projeto de Lei do PPCUB* apresentada pela SEGETH como minuta para discussão, é a mesma do malfadado projeto de lei tão duramente criticado na gestão anterior do Governo Local. Elaborada sob a égide da possibilidade de alterações do *Conjunto Urbanístico de Brasília*, e não sobre o fundamento de sua preservação, recuperação e resgate, afronta os instrumentos legais Constitucionais vigentes. Este fato, é bom recordar, foi duramente criticado pelo Governador Rodrigo Rollemberg, quando Senador da República.

Por oportuno, reiteramos e ratificamos posicionamento nas reuniões anteriores nesta CT, bem assim consolidadas nas Representações já protocoladas por entidades da sociedade civil junto ao *Ministério Público Federal - MPF* e *Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT*, com a convicção de que a Portaria 166/2016 – IPHAN é falha no regramento da preservação, inclusive no que concerne 'a formatação de suas próprias obrigações, e mais: superpõe e conflita com a legislação do Distrito Federal - DF sobre o uso do solo, invadindo a competência exclusiva do Governo do Distrito Federal - GDF. Entendemos, também, que conflita com instrumentos Constitucionais, como o Decreto Distrital nº. 10.829/1987 e a Portaria 314/1992 – do próprio IPHAN, ambos acolhidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal. Vale lembrar que o parecer da OAB-DF junto a esta CT, constante no sítio da SEGETH, traz o mesmo entendimento.

Dito isso, apresentamos uma nova abordagem, agora sim, compatível com tais entendimentos e diante da circunstância de prosseguimento com os trabalhos da CT..



Em nosso entendimento, devem ser realizadas ações e trabalhos preliminares a serem desenvolvidos para uma nova formatação do *Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB*, que seja calcado efetivamente na preservação e recuperação dos espaços públicos e no resgate dos princípios essenciais que levaram o projeto urbano a ser reconhecido como *Patrimônio Cultural da Humanidade*, em 1987, pela UNESCO, conforme dispositivos constantes no Decreto Distrital nº. 10.829/1987, razão suficiente para a Instituição de âmbito federal – IPHAN – promover sua proteção.

São indispensáveis os seguintes passos, ações e trabalhos preliminares à formatação do texto do Plano de Preservação de Brasília:

1 – Enumerar os princípios fundamentais para a preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – definição conceitual (tendo por base a primeira parte do texto do Projeto de Lei em minuta apresentado pela SEGETH); as Entidades que subscrevem esta proposta se dispõem a apresentar uma sugestão;

2 – Buscar consensualidade para definições e estruturação eficazes para o plano de preservação, com atenção especial à necessidade de nexos do plano com programas e projetos urbanísticos relativos à preservação e uso dos espaços e infraestruturas públicas;

3 - Levantamento e consolidação das normas de uso e ocupação do solo vigentes de todo o espaço físico-territorial circunscrito no *Conjunto Urbanístico de Brasília*, definido pelo Decreto 10.829/87;

4 – Identificação das normas de uso e ocupação do solo vigentes em 1987, data da publicação do Decreto Distrital n. 10.829/87, no mesmo território;

5 – Avaliação comparativa entre o resultado dos itens 3 – e 4 - , em relação à legislação de proteção do *Conjunto Urbanístico de Brasília* para identificação do que deve ser objeto de ações de Resgate dos Conceitos e Fundamentos do *Conjunto Urbanístico de Brasília*;

6 – Definição de Planos, Programas e Projetos de humanização, qualificação e recuperação de espaços públicos.

7– Definição de Planos e Programas de Resgate de Princípios e Conceitos Fundamentais do *Conjunto Urbanístico de Brasília*, nos termos da legislação pertinente;

Feitos estes trabalhos, a definição do conteúdo do Plano de Preservação será praticamente automático e decorrência imediata.

Na certeza de que este Governo de Rodrigo Rollemberg cumprirá com o que divulgou ainda em sua campanha, no sentido de que o PPCUB que havia sido



produzido anteriormente não garantia a preservação de Brasília nem refletia a vontade da sociedade civil, e ainda, que faria cumprir a Constituição da República na "gestão democrática" da cidade, subscrevem esta proposição:


Tânia Battella de Siqueira

FRENTE COMUNITÁRIA DO SÍTIO HISTÓRICO DE BRASÍLIA E
DISTRITO FEDERAL



Vera Ramos
VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO
DISTRITO FEDERAL – IHG-DF



Romina Capparelli
URBANISTAS POR BRASÍLIA



Frederico Barboza
CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS - ICOMOS

Brasília, 28 de julho de 2016